



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00982/2019

### AUTORIZA O RECEBIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE ÁREAS QUE MENCIONA PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE ADUTORA E VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o recebimento de antecipação das áreas indicadas nesta lei pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto relativas à implantação de adutora do sistema produtor de água do Capim Branco e via pública indispensável para a respectiva manutenção.

§ 1º O Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE fica autorizado a receber, a título de antecipação de áreas públicas, e doar ao Município de Uberlândia a área total de 62.365,33 m<sup>2</sup> (sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e cinco e trinta e três metros quadrados) os seguintes imóveis:

I – parte do imóvel de propriedade de Alto Umuarama Participações e Empreendimentos Ltda, situado no perímetro urbano desta cidade, parte da Antiga Fazenda Buriti, constituído pela Gleba 07B, equivalente a 8.222,71 m<sup>2</sup> (oito mil, duzentos e vinte e dois e setenta e um metros quadrados), a ser destacada da Matrícula nº 161.184, do Cartorio do 1º Ofício de Registro de Imóveis que inicia-se no vértice 1, de coordenadas N 7.907.553,97m. e E 793.325,40 m., situado no limite com a Av. Zulma Costa Abdala e Gleba 07C Matrícula 161.185, deste, segue com desenvolvimento de 6,89 m., raio de 5,00 m, ângulo central de 50°6'42" até o vértice 2, de coordenadas N 7.907.558,44 m. e E 793.329,92 m.; deste, segue com desenvolvimento de 149,62 m., raio de 260,97 m, ângulo central de 32°50'56" até o vértice 3, de coordenadas N 7.907.525,21 m. e E 793.473,71 m.; deste, segue com desenvolvimento de 100,19 m., raio de 403,00 m, ângulo central de 14°14'40" até o vértice 4, de coordenadas N 7.907.487,26 m. e E 793.566,16 m.; segue com azimute 105°11'37" e distância de 18,17 m. até o vértice 5, de coordenadas N 7.907.482,50 m. e E 793.583,69 m.; deste, segue com azimute de 6°29'11" e distância de 20,59m., até o vértice 6, de coordenadas N 7.907.502,96 m. e E 793.586,01 m.; deste, segue com azimute de 6°29'08" e distância de 9,76 m., até o vértice 7, de coordenadas N 7.907.512,66 m. e E 793.587,12 m.; deste, segue com azimute de 285°11'40" e distância de 13,57 m., até o vértice 8, de coordenadas N 7.907.516,21 m. e E 793.574,02 m.; deste, segue com desenvolvimento de 92,73 m., raio de 373,00 m, ângulo central de 14°14'40", até o vértice 9, de coordenadas N 7.907.551,33 m. e E 793.488,46 m.; deste, segue com desenvolvimento de 148,63 m., raio de 290,97 m, ângulo central de 29°16'0", até o vértice 10, de coordenadas N 7.907.588,90 m. e E 793.321,67 m.; deste, segue com desenvolvimento de 28,63 m., raio de 32,74 m, ângulo central de 50°36'41" até o vértice 11, de coordenadas N 7.907.601,60 m. e E 793.321,67 m.; deste, segue com desenvolvimento de 39,56 m., raio de 45,69 m, ângulo central de 49°36'41" até o vértice 12, de coordenadas N 7.907.563,58 m. e E 793.326,60 m.; deste, segue com desenvolvimento de 9,74 m., raio de 27,00 m, ângulo central de 20°39'47", até o vértice 1, de coordenadas N 7.907.553,97 m. e E 793.325,40 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro, totalizando uma área de 8.222,71 m<sup>2</sup>;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00982/2019

II – parte do imóvel de propriedade de WV Empreendimentos Ltda, situado no perímetro urbano desta cidade, parte da antiga Fazenda Barro ou Marimbondo, constituído pela Gleba 3A, equivalente a 39.550,05 m<sup>2</sup> (trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados), a ser destacada da Matrícula nº 191.651 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, ora denominada de Trecho 02 que inicia-se no vértice 6, de coordenadas N 7.907.414,11 m. e E 794.743,58 m.; situado no limite com a Gleba 2A1, deste, segue com azimute de 100°44'24" e distância de 14,00 m., até o vértice 7, de coordenadas N 7.907.411,50 m. e E 794.757,34 m.; deste, segue com desenvolvimento de 6,36 m, raio 4,00 m e ângulo central 91°7'24", até o vértice 8, de coordenadas N 7.907.406,81 m. e E 794.760,60 m.; deste, segue com azimute de 99°42'50" e distância de 214,89 m., até o vértice 9, de coordenadas N 7.907.370,55 m. e E 794.972,41m.; deste, segue com desenvolvimento de 16,69 m, raio 330,00 m e ângulo central 2°53'50", até o vértice 10, de coordenadas N 7.907.367,32 m. e E 794.988,78 m.; deste, segue com desenvolvimento de 184,78 m, raio 313,30 m e ângulo central 33°47'35", até o vértice 11, de coordenadas N 7.907.380,90 m. e E 795.170,39 m.; deste, segue com azimute de 67°28'19" e distância de 519,63 m., até o vértice 12, de coordenadas N 7.907.579,99 m. e E 795.650,37 m.; deste, segue com desenvolvimento de 233,36 m, raio 213,61 m e ângulo central 62°35'43", até o vértice 13, de coordenadas N 7.907.539,67 m. e E 795.868,61 m.; deste, segue com desenvolvimento de 8,12 m, raio 80,00 m e ângulo central 5°49'3", até o vértice 14, de coordenadas N 7.907.533,96 m. e E 795.874,38 m.; deste, segue com azimute de 137°34'59" e distância de 132,17 m., até o vértice 15, de coordenadas N 7.907.436,39 m. e E 795.963,53 m.; deste, segue com azimute de 247°37'07" e distância de 31,93 m., até o vértice 42, de coordenadas N 7.907.424,23 m. e E 795.934,01 m.; deste, segue com azimute de 317°35'00" e distância de 121,23 m., até o vértice 43, de coordenadas N 7.907.513,72 m. e E 795.852,24 m.; deste, segue com desenvolvimento de 5,07 m, raio 50,00 m e ângulo central 5°49'3", até o vértice 44, de coordenadas N 7.907.517,29 m. e E 795.848,63 m.; deste, segue com desenvolvimento de 200,16 m, raio 183,61 m e ângulo central 62°27'42", até o vértice 45, de coordenadas N 7.907.552,10 m. e E 795.661,44 m.; deste, segue com azimute de 247°28'18" e distância de 519,52 m., até o vértice 46, de coordenadas N 7.907.353,06 m. e E 795.181,57 m.; deste, segue com desenvolvimento de 202,84 m, raio 343,30 m e ângulo central 33°47'35", até o vértice 47, de coordenadas N 7.907.338,04 m. e E 794.982,23 m.; deste, segue com desenvolvimento de 15,17 m, raio 300,00 m e ângulo central 02°53'50", até o vértice 48, de coordenadas N 7.907.340,98 m. e E 794.967,35 m.; deste, segue com azimute de 279°43'20" e distância de 197,69 m., até o vértice 49, de coordenadas N 7.907.374,37 m. e E 794.772,50 m.; deste, segue com azimute de 279°37'14" e distância de 15,66 m., até o vértice 50, de coordenadas N 7.907.376,98 m. e E 794.757,06 m.; deste, segue com desenvolvimento de 3,23 m, raio 4,00 m e ângulo central 46°17'07", até o vértice 51, de coordenadas N 7.907.376,25 m. e E 794.754,00 m.; deste, segue com desenvolvimento de 15,86 m, raio 23,50 m e ângulo central 38°41'47", até o vértice 52, de coordenadas N 7.907.371,61 m. e E 794.739,14 m.; deste, segue com desenvolvimento de 5,70 m, raio 4,00 m e ângulo central 81°17'42", até o vértice 53, de coordenadas N 7.907.368,34 m. e E 794.735,07 m.; deste, segue com azimute de 10°20'02" e distância de 28,24 m., até o vértice 54, de coordenadas N 7.907.396,12 m. e E 794.740,13 m.; deste, segue com azimute de 10°53'07" e distância de 15,59 m., até o vértice 5, de coordenadas N 7.907.411,43 m. e E 794.743,08 m.; deste, segue com azimute de 10°44'00" e distância de 2,73 m., até o vértice 6, de coordenadas N 7.907.414,11 m. e E 794.743,58 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro, totalizando uma área de 39.550,05 m<sup>2</sup>;

III – parte do imóvel de propriedade de José Martins de Almeida e outros, adquirida mediante escritura pública de compra e venda e transação por Walter Alves Nascimento, situada no perímetro urbano desta cidade, parte da antiga Fazenda Tenda, designada por Marimbondo, com 14.592,58 m<sup>2</sup> (quatorze mil, quinhentos e noventa e dois e cinquenta e oito metros quadrados), a ser destacada da Matrícula nº 60.524



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00982/2019

do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis que inicia-se no vértice 15, de coordenadas N 7.907.436,39 m. e E 795.963,53 m.; situado no limite com a Gleba 3A, deste, segue com azimute de 139°29'54" e distância de 128,53 m., até o vértice 16, de coordenadas N 7.907.338,66 m. e E 796.047,01 m.; deste, segue com desenvolvimento de 17,71 m, raio 20,00 m e ângulo central 50°44'24", até o vértice 17, de coordenadas N 7.907.331,66 m. e E 796.062,65 m.; deste, segue desenvolvimento de 10,23 m, raio 36,06 m e ângulo central 16°14'53", até o vértice 18, de coordenadas N 7.907.330,44 m. e E 796.072,77 m.; deste, segue com azimute de 104°58'57" e distância de 8,61 m., até o vértice 19, de coordenadas N 7.907.328,22 m. e E 796.081,09 m.; deste, segue com desenvolvimento de 15,84 m, raio 12,00 m e ângulo central 75°29'12", até o vértice 20, de coordenadas N 7.907.333,92 m. e E 796.094,64 m.; deste, segue com azimute de 119°32'20" e distância de 3,00 m., até o vértice 21, de coordenadas N 7.907.332,44 m. e E 796.097,25 m.; segue com azimute de 29°31'55" e distância de 154,21 m., até o vértice 22, de coordenadas N 7.907.466,61 m. e E 796.173,26 m.; deste, segue com desenvolvimento de 14,00 m, raio 30,00 m e ângulo central 26°44'50", até o vértice 23, de coordenadas N 7.907.479,94 m. e E 796.177,13 m.; segue com azimute de 132°04'06" e distância de 10,70 m., até o vértice 24, de coordenadas N 7.907.472,77 m. e E 796.185,07 m.; deste, segue com azimute de 107°29'15" e distância de 25,76 m., até o vértice 25, de coordenadas N 7.907.465,03 m. e E 796.209,64 m.; deste, segue com azimute de 242°31'23" e distância de 4,81 m., até o vértice 26, de coordenadas N 7.907.462,81 m. e E 796.205,38 m.; deste, segue com azimute de 232°44'57" e distância de 7,07 m., até o vértice 27, de coordenadas N 7.907.458,53 m. e E 796.199,75 m.; deste, segue com azimute de 223°00'12" e distância de 9,25 m., até o vértice 28, de coordenadas N 7.907.451,77 m. e E 796.193,44 m.; deste, segue com azimute de 214°06'41" e distância de 11,02 m., até o vértice 29, de coordenadas N 7.907.442,65 m. e E 796.187,26 m.; deste, segue com azimute de 214°06'41" e distância de 6,19 m., até o vértice 30, de coordenadas N 7.907.437,52 m. e E 796.183,79 m.; deste, segue com azimute de 209°31'56" e distância de 134,09 m., até o vértice 31, de coordenadas N 7.907.320,85 m. e E 796.117,70 m.; deste, segue com azimute de 119°32'20" e distância de 3,00 m., até o vértice 32, de coordenadas N 7.907.319,38 m. e E 796.120,31 m.; deste, segue com azimute de 209°31'37" e distância de 3,23 m., até o vértice 33, de coordenadas N 7.907.316,57 m. e E 796.118,72 m.; deste, segue com desenvolvimento de 10,25 m, raio 12,00 m e ângulo central 48°55'59", até o vértice 34, de coordenadas N 7.907.306,67 m. e E 796.117,84 m.; deste, segue com desenvolvimento de 21,98 m, raio 26,00 m e ângulo central 48°28'43", até o vértice 35, de coordenadas N 7.907.285,41 m. e E 796.116,05 m.; deste, segue com azimute de 209°02'39" e distância de 33,25 m., até o vértice 36, de coordenadas N 7.907.256,34 m. e E 796.099,90 m.; deste, segue com desenvolvimento de 47,50 m, raio 26,00 m e ângulo central 104°40'52", até o vértice 37, de coordenadas N 7.907.250,17 m. e E 796.059,20 m.; deste, segue com azimute de 313°06'17" e distância de 27,95 m., até o vértice 38, de coordenadas N 7.907.269,27 m. e E 796.038,80 m.; deste, segue com desenvolvimento de 28,64 m, raio 36,06 m e ângulo central 45°29'53", até o vértice 39, de coordenadas N 7.907.294,72 m. e E 796.027,39 m.; deste, segue com desenvolvimento de 40,97 m, raio 60,00 m e ângulo central 39°7'56", até o vértice 40, de coordenadas N 7.907.332,25 m. e E 796.013,02 m.; deste, segue com azimute de 319°28'24" e distância de 110,86 m., até o vértice 41, de coordenadas N 7.907.416,52 m. e E 795.940,98 m.; deste, segue com azimute de 317°53'07" e distância de 10,39 m., até o vértice 42, de coordenadas N 7.907.424,23 m. e E 795.934,01 m.; deste, segue com azimute de 67°37'07" e distância de 31,93 m., até o vértice 15, de coordenadas N 7.907.436,39 m. e E 795.963,53 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. totalizando uma área de 14.592,58 m².

§2º As coordenadas descritas neste artigo estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema Universal Transversa de Mercator - UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000".



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00982/2019

Art. 2º As áreas serão recebidas antecipadamente na forma desta Lei pelo DMAE e posteriormente doadas ao Município de Uberlândia, relativas às obras executadas na forma do artigo 1º desta Lei, no prolongamento da Avenida Anselmo Alves dos Santos, serão computadas como sistema viário, em consonância com a natureza da obra executada, quando forem loteadas as áreas onde elas se localizam, ou em outros loteamentos situados no perímetro urbano do Município de Uberlândia.

Art. 3º Ficam as áreas recebidas antecipadamente na forma desta Lei afetadas como parte do sistema viário do Município de Uberlândia e denominado Avenida Anselmo Alves dos Santos.

Art. 4º As despesas para transferência das áreas ao Município de Uberlândia e de averbação dos créditos correrão à conta dos respectivos proprietários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

### **Justificativa:**

EM ANEXO

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador



## PROJETO DE LEI Nº

### **Exposição de Motivos Conjunta nº 009/2019/SMPU/DMAE.**

Uberlândia-MG, 06 de agosto de 2019.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “AUTORIZA O RECEBIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE ÁREAS QUE MENCIONA PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE ADUTORA E VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A construção do Sistema Capim Branco é fruto da premissa do governo Odelmo Leão, que trata o saneamento básico como prioridade.

O Sistema Capim Branco pode ser dividido em quatro grandes obras. Entre elas, está a construção da adutora com 25 quilômetros de extensão, dos quais 23 já foram concluídos; a caixa de transmissão, que é uma torre de 28,5 metros de altura localizada ao lado do Anel Viário, onde restam a instalação das bombas; a estação de captação de água bruta, na qual a parte civil já foi concluída e restam as instalações das bombas (que já foram compradas) e conclusão da parte elétrica; e, por último, os dois reservatórios que, conforme o Dmae, já estão prontos e aguardam o término da instalação da tubulação, bombas e decantadores.

Com 80% dos trabalhos concluídos, as obras de construção do Sistema de Captação e Tratamento de Água Capim Branco em Uberlândia devem ser entregues em abril de 2020.



Na continuidade das obras de construção do Sistema Produtor de Água Capim Branco, que visa captar água do Rio Araguari à margem esquerda do reservatório da Usina Capim Branco, é necessário para interligação desse novo sistema de captação com a rede de abastecimento de água já existente, a implantação, ao longo de toda a Rodovia Municipal Amâncio Cabral de Menezes – RM 030 (Estrada do Pau Furado), de adutoras de água bruta e tratada e no perímetro urbano. Sendo que na área urbana o traçado menos impactante para a população seria no prolongamento da Avenida Anselmo Alves dos Santos.

No projeto executivo da obra, o traçado inicial da adutora de água tratada na área urbana, com diâmetro de 1200mm, passava pelas vias do Bairro Morumbi, com uma extensão de 3.574 metros lineares, sendo instalada a uma profundidade da geratriz superior a 1,5 metros de profundidade e aproximadamente 4,5 metros de largura na parte superior, uma vala com dimensões significativas, o que causaria um transtorno relevante a população do bairro, com interdição de ruas, causando poeira e lama.

A maioria das construções existentes no bairro são obras sem nenhum planejamento ou projeto, construídas de forma precárias. Uma obra desse porte, com maquinário pesado, com utilização de rolos compactadores, produz um bulbo de pressão na proximidade, que poderia causar danos nas construções existentes. Também temos no bairro as interferências com redes de água, esgoto sanitário, drenagem pluvial, telefonia e energia elétrica, complicadores de execução de qualquer obra.

Com a alteração do traçado para o prolongamento da Avenida Anselmo Alves dos Santos, há uma economia de 870 metros lineares na extensão da adutora, reduzindo a implantação para 2.704 metros lineares.

A área em questão para esse traçado é bruta, sem ocupação humana, com completa ausência de transtornos, sem qualquer tipo de interferência no processo de escavação e instalação da adutora.



Nesse sentido, ocorreu a alteração do traçado da adutora de água tratada das ruas internas dos bairros Morumbi e Dom Almir, previsto inicialmente no projeto executivo, para a implantação no prolongamento da Avenida Anselmo Alves dos Santos, por ser a solução mais econômica, conveniente, sem impactos negativos para a população do entorno e mais oportuno ao DMAE.

A adutora de água tratada supracitada foi implantada pelo DMAE no canteiro central do prolongamento da avenida Anselmo Alves dos Santos, em paralelo ocorre a implantação do sistema viário local indispensável para garantir ao DMAE, a segurança e a manutenção da adutora nas áreas brutas, pelos proprietários das áreas sem custo para o DMAE e nem para o Município.

O prolongamento da Avenida Anselmo Alves dos Santos está previsto nas diretrizes viárias do Município e contida no Anexo I da Lei Municipal nº 10.686/2010.

Pelo exposto, o DMAE procedeu a desapropriação indireta das áreas que compõem os trechos 1, 2 e 3, descritas no artigo 1º deste projeto de lei em apreço, restando aos proprietários envolvidos a devida indenização. Ocorre que, estes proprietários solicitaram que a indenização seja realizada em antecipação de áreas públicas por ocasião do parcelamento do solo e não em pecúnia.

Assim sendo, serve o presente Projeto de Lei para autorizar o Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE a receber a título de antecipação de áreas públicas e posteriormente doar ao Município de Uberlândia as áreas descritas no artigo 1º deste projeto de lei que totalizam o montante de 62.365,33 m<sup>2</sup>. E ainda, autorizar a compensação de sistema viário em futuros parcelamentos de solo, referente às áreas ocupadas para implantação da adutora de água tratada e do sistema viário neste prolongamento da Avenida Anselmo Alves dos Santos, que a critério dos proprietários atingidos poderão descontar no percentual de vinte por cento (20%) referente ao sistema viário, quando do loteamento das áreas brutas.



Todas as despesas para transferência das áreas ao Município de Uberlândia e de averbação dos créditos correrão à conta dos respectivos proprietários.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

RUBENS KAZUCHI YOSHIMOTO  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

PAULO SÉRGIO FERREIRA  
Diretor Geral  
Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE





## **PARECER CONJUNTO nº 009/2019/SMPU/DMAE.**

Uberlândia-MG, 06 de agosto de 2019.

Referência: **Exposição de Motivos Conjunta nº 009/2019/SMPU/DMAE.**

### **I. RELATÓRIO.**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que vem autorizar o Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE a receber a título de antecipação de área e posteriormente doar ao Município de Uberlândia as áreas descritas no artigo 1º deste projeto de lei e autorizar a antecipação de áreas públicas em futuros parcelamentos de solo, referente às áreas ocupadas para implantação da adutora de água tratada e do sistema viário neste prolongamento da Avenida Anselmo Alves dos Santos.

É o relatório, passa-se a opinar.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO.**

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

A proposta de lei em apreço pretende:

- promover a indispensável autorização legislativa para, que, em consonância com as competências institucionais, o DMAE e o Município de Uberlândia, através de seu órgão responsável



planejamento urbano, possam finalizar a desapropriação indireta em questão;

- autorizar o recebimento antecipado de áreas públicas, referente às áreas ocupadas para implantação da adutora de água tratada e do sistema viário neste prolongamento da Avenida Anselmo Alves dos Santos;

- estabelecer que as áreas recebidas antecipadamente na forma desta Lei pelo Município de Uberlândia serão computadas como sistema viário, em consonância com a natureza da obra executada, quando forem loteadas as áreas onde elas se localizam, ou em outros loteamentos situados no perímetro urbano do Município de Uberlândia.

A matéria objeto do projeto de lei em apreço:

– é de competência complementar dos municípios nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979;

– é um assunto de interesse local cuja competência privativa é do Prefeito nos termos do art. 28, alínea f, da Lei Orgânica Municipal, pois envolve *a organização dos órgãos e serviços da administração pública*;

– o tema é de competência municipal nos termos do *caput* do artigo 84 da Lei Orgânica Municipal pois, *incumbe ao Município, respeitada a legislação federal, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos ou de utilidade pública relativos a transporte coletivo individual de passageiros, o tráfego, o trânsito e o sistema viário municipal (g.n)*;

– não enseja a alteração de temas reservados ou alcançados pelo contexto do Plano Diretor Municipal;

– não contempla criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa para os fins exigidos pelo art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal.



### **III. CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

SORAIA TAVARES EL KADI  
Assessora Jurídica  
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

THIAGO ARAÚJO NETO E CASTRO  
Procurador Judicial Adjunto  
DMAE

**DECLARAÇÃO**



Rubens Kazuchi Yoshimoto, Secretário Municipal de Planejamento Urbano, e Paulo Sérgio Ferreira, Diretor Geral do DMAE, residentes e domiciliados nesta cidade, DECLARAM, para fins do Projeto de Lei que “AUTORIZA O RECEBIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE ÁREAS QUE MENCIONA PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE ADUTORA E VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, referente à Exposição de Motivos Conjunta nº 009/2019/SMPU/DMAE, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e do DMAE, que, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto de Lei em questão não acarreta impacto orçamentário, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual – Lei nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018 –, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 – Lei nº 12.979, de 8 de agosto de 2018 –, e o Plano Plurianual 2018-2021 – Lei nº 12.853, de 14 dezembro de 2017.

Uberlândia-MG, 06 de agosto de 2019.

RUBENS KAZUCHI YOSHIMOTO  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

PAULO SÉRGIO FERREIRA  
Diretor Geral  
Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE